

LEI N° 14.386, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria Funções Gratificadas na letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e Cargos em Comissão na Tabela I – Quadro de Cargos em Comissão (CC) do Anexo I da Lei Complementar nº 1.033, de 21 de janeiro de 2025, para a composição da nova Diretoria de Tecnologia, Informações Estratégicas e Inovação em Saúde Digital (DTIEISD) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas no item 1 do inc. II da letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, as seguintes Funções Gratificadas:

I – 1 (uma) Função Gratificada de Diretor-Geral - FG8 (1.1.1.8);

II – 1 (uma) Função Gratificada de Coordenador - FG7 (1.1.1.7); e

III – 3 (três) Funções Gratificadas de Chefe de Unidade - FG6 (1.1.1.6).

Art. 2º Ficam criados na Tabela I – Quadro de Cargos em Comissão da Administração Direta, do Anexo I da Lei Complementar nº 1.033, de 21 de janeiro de 2025:

I – 2 (dois) Cargos em Comissão CC17, CC.3.1.2.17; e

II – 1 (um) Cargo em Comissão CC15, CC.3.1.2.15.

Parágrafo único. Os Cargos em Comissão criados no *caput* deste artigo ficam alocados, inicialmente, no Grupo Geral.

Art. 3º Fica determinado que as Funções Gratificadas e os Cargos em Comissão criados por esta Lei para a Diretoria de Tecnologia, Informações Estratégicas e Inovação em Saúde Digital (DTIEISD) serão providos por profissionais com formação acadêmica e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos nas áreas de saúde, tecnologia da informação, gestão, ciência de dados, inovação ou afins.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos se dará por meio de um processo seletivo simplificado que levará em conta a qualificação técnica, a experiência profissional e as competências necessárias para o desempenho das funções, em conformidade com as atribuições da DTIEISD.

Art. 4º Os recursos auferidos com a comercialização dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em conjunto com a Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre (PROCEMPA) deverão ser revertidos para o custeio e o investimento nas próprias pastas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

Art. 6º As alterações decorrentes desta Lei serão regulamentadas por decreto no que couber.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de dezembro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.